Nota Técnica nº: 001/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JANDAIA - GO

Considerando o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19) n. 45 de 12/02/2021, implicando em risco de colapso do sistema de saúde;

Considerando o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, consequentemente, maior número de mortes;

Considerando que há casos de reinfecção documentados relacionados a variantes do SARS-CoV-2;

Considerando que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos;

Considerando que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

Considerando que o município de Jandaia vacinou até aqui 160 pessoas, sendo apenas 60 com as duas doses recomendadas;

Considerando a necessidade de direcionamento Estadual, articulação intermunicipal e organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARSCov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

Considerando indicadores relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde, as 18 regiões de saúde serão estratificadas semanalmente em situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade. Essa estratificação, os indicadores e as respectivas fórmulas de cálculo serão divulgados às sextas-feiras, no Painel COVID-19 da SES-GO (http://covid19.saude.go.gov.br). Em caso de piora dos indicadores, medidas mais restritivas devem ser mantidas por pelo menos 14 dias pelos municípios da região, em caso de melhora, medidas menos restritivas podem ser adotadas a partir da semana seguinte.

Para avaliação da aceleração do contágio, serão considerados:

- Velocidade de contágio no tempo (Rt);
- Incidência de casos de SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave);
- Variação de Mortalidade por COVID-19.

Para avaliação da sobrecarga do sistema de saúde, serão considerados:

- Taxa de crescimento de solicitações de leitos de UTI ao Complexo Regulador Estadual;
- Taxa de ocupação de leitos de UTI, públicos e privados, dedicados para COVID-19;
- Taxa de ocupação de leitos de enfermaria, públicos e privados, dedicados para COVID-19.

Considerando que o município de Jandaia não possui leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), devendo portanto considerar a taxa de ocupação da rede estadual.

Considerando que segundo o "mapa de calor" publicado no dia 17 de fevereiro o município de Jandaia (Região de Saúde Centro-Sul) foi classificada como município em situação crítica, RECOMENDO:

Funcionamento das atividades de alto risco de transmissão com lotação máxima de 30% da capacidade, conforme abaixo:

- Instituições religiosas:
- Bares e restaurantes.

É recomendado que bares, restaurantes, loja de conveniência e distribuidoras de bebidas encerrem suas atividades a partir das 22 horas, com retorno às 6 horas. Após as 22h, somente os serviços de alimentação poderão funcionar.

Funcionamento das atividades de médio risco de transmissão com lotação máxima de 50% da capacidade, conforme abaixo:

- Academias, quadras esportivas escolas de esporte; (no cenário critico as atividade ao ar livre e de baixo contato como caminhadas e vôlei devem ser mantidos a fim de manter as ações de promoção de saúde física e mental).
- Salões de beleza e barbearia; (Os salões de beleza e barbearia deverão trabalhar exclusivamente com agendamento e mantendo no máximo uma pessoa por cadeira).
- Shoppings e centros comerciais. (O município não possui esse tipo de estabelecimento. Até a presente data a feira coberta deve continuar funcionando seguindo as regras atuais de higiene e controle sanitário).

Para as atividades abaixo relacionadas, seguir recomendações específicas:

- Eventos sociais: capacidade máxima de 80 pessoas
- Empresas e escritórios: prioritariamente trabalho remoto ou 50% da capacidade do estabelecimento em trabalho presencial.

- Transporte públicos: lotação máxima limitada ao quantitativo de passageiros sentados; (O transporte industrial para as empresas Denusa e Pif Paf Alimentos deverão seguir regras idênticas).
- Funerais: máximo de 10 pessoas. (Fica suspenso no velório municipal o fornecimento de lanches ou qualquer outro tipo de alimentação).

Para classificação de risco de transmissão por atividade, foi utilizado o levantamento feito pela Texas Medical Association em 2020 apresentado pelo Estado de Goiás.

O município ano adotará sob nenhum pretexto, regras menos restritivas que as estaduais. Regras mais restritivas poderão ser impostas se as atuais não surtirem o efeito desejado, ainda que o Estado não tenha mudado o mapa de calor da região.

Recomendo que seja dada ampla divulgação a esse documento e os proprietários de comércios e líderes religiosos sejam notificados presencialmente

---

DOUGLAS ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIO DE SAUDE